



PROJETO DE LEI Nº /2021.

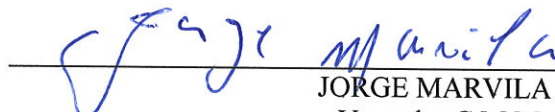
Dispõe sobre denominação de rua Daniel Fabiano, próximo a AV. Genésio Manoel Oliveira, e dá outras providências.

O povo do Município de Marataízes, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Daniel Fabiano, localizada no bairro Lagoa Dantas e que se inicia na Av. Genésio Manoel Oliveira paralela a Rua Liberato de Oliveira, sendo seu termino sem saída.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes, ES, em 20 de outubro de 2021.



JORGE MARVILA
Vereador C.M.M





JUSTIFICATIVA

DANIEL FABIANO nascido nesta Cidade, no hospital e Maternidade Santa Helena. Filho de Manoel Fabiano Neto e Venina Antônia do Rosário. Morador do Bairro de Lagoa Dantas, acabou se destacando neste Município por sua intensa atuação em prol de nossa sociedade, fato este que, com seu falecimento, ocorrido em data de 02 de Fevereiro 2005 (**Certidão em anexo**), impulsionou a comunidade local a formalizar junto ao gabinete deste Vereador pedido de justa homenagem ao cidadão, dando seu nome à atual rua DANIEL FABIANO, localizada no bairro LAGOA DANTAS e que se inicia na Av. Genésio Manoel Oliveira, sendo seu termino sem saída.

De fato, conforme se extrai da provocação popular, a monta de documento que instrui a provocação conta não só com a necessária Certidão de Óbito exigida por nosso ordenamento, mas, de igual forma, com um **currículo/histórico** comprovando a atuação do homenageado perante a comunidade, o que, nas razões insculpidas no inciso XII, do art. 62 c/c Parágrafo Único do Art. 260-A, ambos da Lei Orgânica do Município¹, habilita este Edil a ecoar o anseio dos cidadãos que formalizaram a provocação.

Marataízes, ES, em 20 de outubro de 2021.



JORGE MARVILA
Vereador C.M.M

¹ **Art. 62.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

XII - criar e modificar denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Art. 260-A É vedado ao Município:

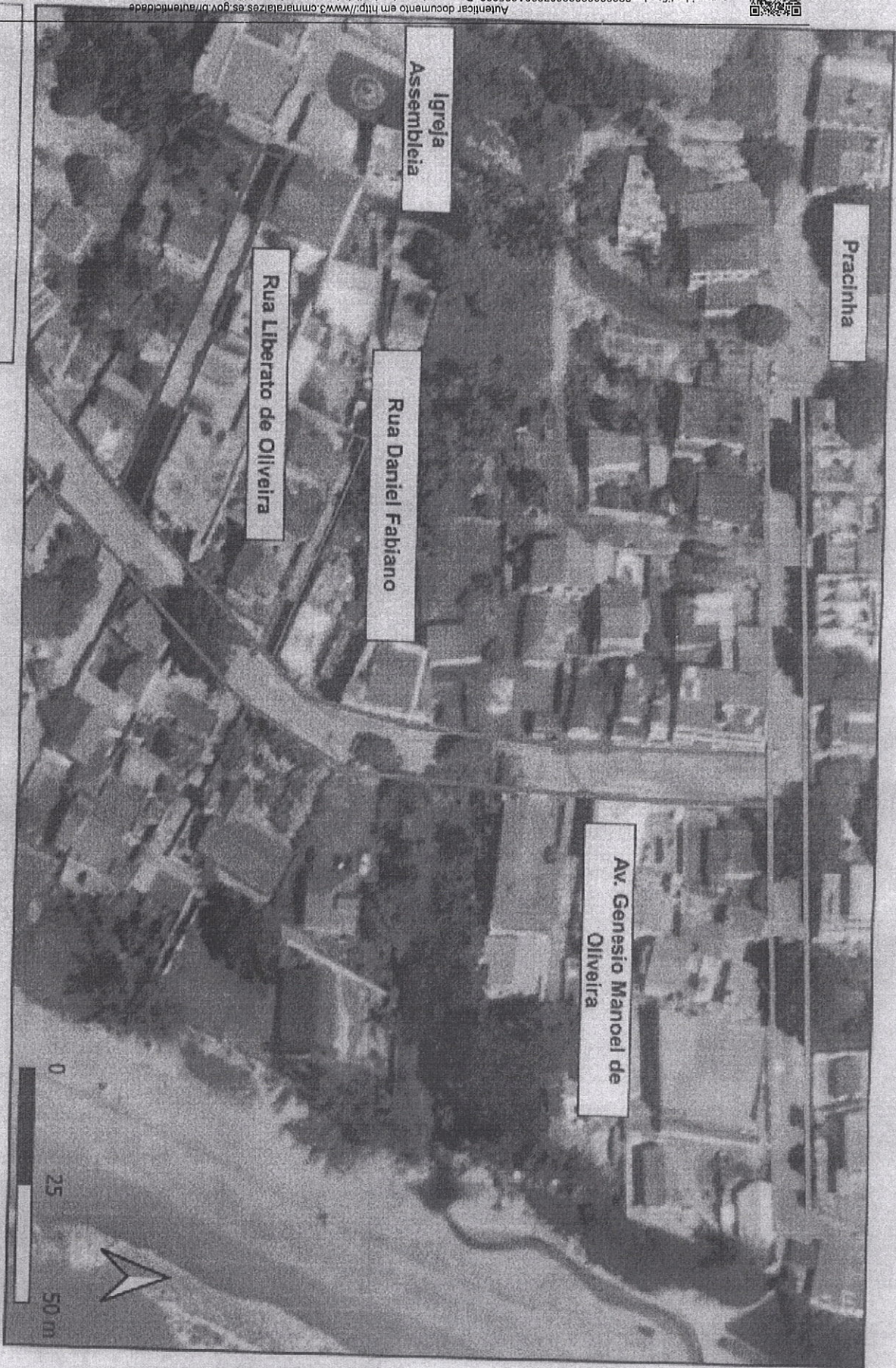
[...]

Parágrafo único. O projeto de lei que vise a dar nome de pessoa falecida a próprios, vias, logradouros e outros bens públicos de qualquer natureza deve ser instruído com o “currículum vitae” ou os dados biográficos do homenageado e com o atestado ou outro documento que lhe comprove o óbito, cabendo aos familiares optar pelo nome declarado no registro civil ou pelo nome ou apelido pelo qual o homenageado era conhecido.





Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003900340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



- Av. Genesio Manoel de Oliveira
- Rua Daniel Fabiano
- Rua Liberato de Oliveira



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003900340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.